



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 02 da Lei Municipal nº 1120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

“ Institui no Município a “Semana da Saúde do Coração”.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador **VALDIR MARQUES**.

Artigo 1º - Fica instituída no Município a “Semana da Saúde do Coração”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único - A “Semana da Saúde do Coração” passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - Os objetivos da “Semana da Saúde do Coração” são, entre outros, os seguintes:

- I - Divulgar as doenças do coração que, imperceptivelmente, atacam a população;
- II- Estimular a população a adotar as precauções necessárias para a redução do índice de frequência dessas doenças;
- III- Conscientizar a população no sentido de preocupar-se ainda mais com a saúde.

Artigo 3º - O desenvolvimento das ações da “Semana da Saúde do coração” será efetuada pelos Secretários Municipais da Saúde, da Educação e dos Esportes.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 da Lei Municipal nº 1120, de 09 de novembro de 1.998.

Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos que contêm Clorofluorcarbonos e Halons, por parte da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
DANILO FRANCO
Prefeito

Artigo 1º - Fica proibida a aquisição, por parte da Administração Municipal de Rio Grande da Serra, de produtos que contêm clorofluorcarbonos e halons.
Publicado no quadro de editais na mesma data.

Artigo 2º - O servidor que descumprir esta Lei estará sujeito à pena de advertência, e nas reincidências, à pena de suspensão e exoneração.

Proj. Lei nº 051.09.98
Aut. nº 074.09.98
Proc. nº 1136/98-PM
Artigo 3º - Os produtos adquiridos em desconformidade com esta Lei pelo fornecedor, e caso impossível a devolução, serão inutilizados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proj. Lei nº 054.10.98 - CM
Aut. nº 076.11.98 - CM
Proc. nº 1144/98 - PM